



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0535/2023

Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de denominar "Delegacia de Polícia Agente Tatiane Patrícia Franzen" a sede da Delegacia de Polícia da Comarca de Presidente Getúlio, no Município de Presidente Getúlio.

Autor: Deputado Delegado Egídio

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Delegado Egídio Ferrari, que "altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, para o fim de denominar 'Delegacia de Polícia Agente Tatiane Patrícia Franzen' a sede da Delegacia de Polícia da Comarca de Presidente Getúlio, no Município de Presidente Getúlio"

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça,

Não foram apresentadas emendas ao projeto no curso de sua tramitação.

Finalmente, aportou nesta Comissão de mérito, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de mérito analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade pertinentes às suas atribuições regimentais.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, ao propor a denominação de bem público estadual em homenagem à Agente de Polícia Tatiane Patrícia Franzen, mostra-se revestido de relevante interesse público, na medida em que valoriza a memória de servidora que dedicou sua vida à segurança pública, reconhecendo sua atuação marcada pela ética, profissionalismo e compromisso com a coletividade.

A iniciativa encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 18.088, de 2021, que autoriza a denominação de unidades da Polícia Civil com nomes de policiais civis de reconhecida idoneidade, estando devidamente demonstrados nos autos os requisitos legais para tal homenagem.

Além disso, a proposição contribui para o fortalecimento institucional e para o reconhecimento público dos profissionais da segurança, promovendo valores como dedicação ao serviço público e respeito à história local.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 18/03/2026, às 11:16.
